



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho, em Guaraciaba do Norte, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088835-0	PARECER Nº 0430/2002	APROVADO EM: 19.06.2002

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho, em Guaraciaba do Norte, mediante processo Nº 02088835-0, solicita deste Conselho o credenciamento e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A escola pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 970, de 26.10.2001.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Ficha de identificação da escola pública;
- Certidão do Cartório Djandira, comarca de Guaraciaba do Norte, que confere registro de imóvel da área de 600 m², sendo 60 m de largura por 60 m de comprimento;
- Cópia da Lei Nº 720/2001 que dispõe sobre a criação da escola;
- Declaração da SEDUC informando a entrega do Censo Escolar referente aos anos 2000 e 2001;
- Quadro demonstrativo do núcleo gestor, constando Célia Maria Quixadá de Almeida como diretora, com graduação em Pedagogia e Antônia de Maria Pereira Costa, como secretária;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Plano das atividades da educação infantil elaborado com base na Resolução Nº 361/2000, dando destaque aos aspectos biológico, psicológico e sociocultural, com ênfase em atividades práticas voltadas para linguagem oral e escrita, raciocínio matemático, artes sistemática e contínua ao longo processo;
- Estatuto do Grêmio Educacional e Cultural, fundado em 20 de março de 2001, (ata da reunião de fundação, anexa);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0430/2002

- Regimento escolar, (depois do artigo 10, usar a numeração cardinal).

O projeto de biblioteca identifica o comprometimento da unidade escolar em desenvolver um trabalho pedagógico, dentro de uma ampla função em estimular o gosto pela leitura, utilizando a literatura.

- Consta das peças do processo um Programa de Saúde Bucal desenvolvido em conjunto com a prefeitura municipal, tendo atuação integrada dos profissionais cirurgiões dentistas e professores do estabelecimento;
- Fotografias das instalações que identificam as condições de bom funcionamento das atividades educacionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho, em Guaraciaba do Norte, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.

A escola não poderá oferecer a 8ª série do ensino fundamental, antes da concessão do reconhecimento de seu curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0430/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0430/2002
SPU	Nº	02088835-0
APROVADO EM:		19.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC